



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.382, DE 10 DE JULHO DE 2003.

Alterada pelas Leis nº [6.427, de 17 de dezembro de 2003](#) e nº [6.565, de 5 de janeiro de 2005](#).

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, FIXA SUA REMUNERAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A criação e extinção de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas dar-se-ão através das leis de estruturação ou reestruturação dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual ou por lei específica, obedecendo a simbologia especificada nos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas de que trata o *caput* deste artigo, serão, obrigatoriamente, registrados pela Secretaria Executiva de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio – SEARHP, através do Cadastro Geral, para fins de controle de ocupação e exercício.

§ 2º O código de cadastramento dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas indicará o órgão para o qual foi criado, a simbologia do cargo ou função e o número de identificação da sua ocupação.

§ 3º O código de cadastramento deverá ser publicado 30 (trinta) dias úteis após a publicação da lei de criação dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas.

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão, simbologia SE-3, de Secretário Adjunto, Diretor Especial de Formulação de Políticas, Presidente ou Diretor Presidente de Fundação, Diretor Presidente da Agência Alagoana de Habitação e Urbanismo – AGAHU, Diretor Presidente da Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas – DITEAL, Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, e de Presidente, Diretor Presidente ou Diretor Geral de Autarquia, têm a simbologia alterada para SE-2. ([Redação dada pela Lei nº 6.565, de 05.01.2005](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 2º Os cargos de provimento em comissão, simbologia SE-3, de Secretário Adjunto, Diretor Especial de Formulação de Políticas, Presidente ou Diretor Presidente de Fundação, Diretor Presidente da Agência Alagoana de Habitação e Urbanismo – AGAHU, Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, e de Presidente, Diretor Presidente ou Diretor Geral de Autarquia, têm a simbologia alterada para SE-2.”

§1º A simbologia SE é pertinente aos cargos de Secretário Coordenador, Secretário Executivo, Secretário Especializado e aos demais cargos de Secretários de Estado e equiparados, conforme disposição de Lei, na forma do art. 28, § 2.º da Constituição Federal. [\(Acrescentado pela Lei nº 6.427, de 17.12.2003\)](#)

§2º A simbologia SE-1 corresponde aos cargos de Subsecretário, com valor definido no anexo I. [\(Acrescentado pela Lei nº 6.427, de 17.12.2003\)](#)

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão, simbologia AI e DI, têm a simbologia alterada para AI-2 e DI-1, respectivamente.

Art. 4º A remuneração dos cargos em comissão e das funções gratificadas é estabelecida na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º Ficam revogados os artigos 22 e 23 e os Anexos V e VI da Lei nº 5.464, de 25 de dezembro de 1993, e demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos financeiros dela decorrentes retroagem a 1º de maio de 2003.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 10 de julho de 2003, 115º da República.

Deputado CELSO LUIZ TENÓRIO BRANDÃO
Presidente da Assembléia Legislativa Estadual,
no exercício do cargo de Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE de 11.07.2003.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.382, DE 10 DE JULHO DE 2003.

ANEXO I

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

NOTA:

[Lei nº 6.427, de 17.12.2003:](#)

“Art. 2º (...)”

Parágrafo único. Fica incluído no anexo I da Lei nº 6.382, de 10 de julho de 2003 o símbolo SE-1, com valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).”

SIMBOLO	REMUNERAÇÃO
SE-2	4.100,00
SE-3	3.000,00
DS-1	2.500,00
DS-2	1.660,00
DS-3	1.110,00
DS-4	870,00
AS-1	1.260,00
AS-2	1.110,00
AS-3	870,00
AS-4	570,00
DI-1	570,00
DI-2	440,00
AI-1	440,00
AI-2	400,00



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.382, DE 10 DE JULHO DE 2003.

ANEXO II

REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

GRUPO: APOIO

SIMBOLO	GRATIFICAÇÃO
FG-1	271,00
FG-2	237,00
FG-3	203,00
FG-4	169,00